



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 1.365 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

.....
Art. 1.365. É nula a cláusula que autoriza o proprietário fiduciário a ficar com a coisa alienada em garantia, se a dívida não for paga no vencimento, **exceto se a garantia tiver por objeto ativos financeiros, valores mobiliários ou direitos creditórios de qualquer natureza e na hipótese do art. 1.428.**
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do dispositivo é a seguinte:

Art. 1.365. É nula a cláusula que autoriza o proprietário fiduciário a ficar com a coisa alienada em garantia, se a dívida não for paga no vencimento, exceto na hipótese do art. 1.428.

Embora o Projeto autorize a manutenção da coisa dada em garantia em determinadas hipóteses (contratos simétricos e paritários, segundo o art. 1428), entendemos que merecem aprimoramento as regras de garantias sobre direitos creditórios.



Sala da comissão, 2 de março de 2026.

Senador Chico Rodrigues
(PSB - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2101924785>